TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 220313/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023), MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 439/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito. Exercício de 2021. Regularidade com ressalva.

1 RELATÓRIO

As contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO**, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ VITORINO PRÉSTES**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 3387/23 (peça 45), concluindo pela **regularidade** das contas, ressalvando, porém, o item sobre "O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal".

Manteve-se a ressalva mesmo após o contraditório tendo em vista que, o atual conselho valida/assina o Parecer do Conselho Municipal do Fundeb responsabilizando-se pelo acompanhamento da gestão dos recursos efetuados no exercício anterior (2021).

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer n. 677/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.BBD6

legais, recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas com **ressalva**, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO que esta Corte emita o PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. JOSÉ VITORINO PRÉSTES, pela **regularidade com ressalva**, quanto ao item "O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal".

Transitado em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e ao Gabinete da Presidência para disponibilização à Câmara Municipal para julgamento, autorizando-se o posterior encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Emitir, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomendando o julgamento das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. JOSÉ VITORINO PRÉSTES, pela **regularidade com ressalva**, quanto ao item "O

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.BBD6

Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal";

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e ao Gabinete da Presidência para disponibilização à Câmara Municipal para julgamento;

III- encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de setembro de 2023 – Sessão Virtual nº 15.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.BBD6